



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/24

PROCESSO Nº. 19.793/24

A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, Lei Federal nº. 13.146 de 06 de Julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações específicas da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência, torna público o edital de Seleção de 01 (um) projeto de Organização da Sociedade Civil voltado para o desenvolvimento de ações em temáticas de políticas públicas diversas que visem a promoção da inclusão, da autonomia, da cidadania e da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para seleção de 01 (um) Projeto voltado para o desenvolvimento de ações em temáticas de políticas públicas diversas que visem a promoção da inclusão, da autonomia, da cidadania e da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

1.2. O objetivo do presente chamamento é a Formalização de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para custeio do Plano de Trabalho elaborado e que atenda ao objeto do presente chamamento e as exigências do edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

1.3. - São Partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo De Referência;

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO III – Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO IV– Credenciamento

ANEXO V – Declaração de não incidência da OSC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração celebrado estará vigente após a assinatura do termo entre as partes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que:

3.1.1. Estejam regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2. Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem **expressamente** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3. Estejam regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.4. Que possuam no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.1.5. Possuam prévia experiência na realização de Planos de Trabalho com natureza semelhante ao objeto deste chamamento;

3.1.6. Tenham instalações e condições materiais para desenvolvimento das atividades previstas ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.7. Tenham inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEF.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2. As OSCs devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de Plano de Trabalho e documentação de habilitação na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.3. Fica expressamente vedada a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

3.4. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de TAUBATÉ/SP;

3.4.1. que tenham na sua constituição dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de TAUBATÉ/SP;

3.4.2. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as organizações, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste chamamento, com a autorização do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao chamamento em nome do proponente, durante todo o processamento do certame. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações *devidamente autenticados por Cartório, ou em cópia simples acompanhadas do documento original* e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores **antes** do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando todos os documentos apresentados para o credenciamento retidos e juntados aos autos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

4.2. O documento citado no item 4.1 poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

4.3. Caso o participante seja titular da organização proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.4. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na sessão de abertura dos envelopes, não podendo, impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.5. Apresenta-se, na forma do Anexo IV, modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente.

5. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O PLANO DE TRABALHO (ENVELOPE 01) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02), exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser apresentados respectivamente em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e identificados, os quais deverão ser protocolados até o dia **30/09/2024, às 08h30min**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado na Avenida Tiradentes, 520 - Centro. A abertura dos **ENVELOPES acontecerá 30 minutos após o horário informado para o recebimento dos envelopes**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada no mesmo endereço indicado para entrega dos envelopes.

5.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas abaixo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/24
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE E E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/24
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE E E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. O prazo para solicitação de esclarecimentos ou providências é de até 2 (dois) dias úteis e para impugnações o prazo é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser protocolados através de “Protocolo Online” da Prefeitura de Taubaté disponível no link: <https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outras formas.

6.3. Caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.5. Em caso de não solicitação, pelas organizações proponentes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº. 01



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1. O PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborado tendo como base as condições estabelecidas neste edital e seus anexos em especial o Termo de Referência (anexo I), devendo estar encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverá ser apresentado em 1 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.2. A proposta do Plano de Trabalho deve estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

7.3. A proposta do Plano de Trabalho deve considerar o valor máximo para execução do Termo de Colaboração, ou seja, **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) e será repassado em parcela única.

7.4. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

7.5. É de inteira responsabilidade da OSC toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu projeto.

8. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

8.1. Para fins de participação e habilitação na presente convocação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos, a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, podendo ser entregues em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet), publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia autenticada por servidor desta Administração (neste caso mediante a apresentação dos respectivos originais, no momento da abertura dos envelopes ou, preferencialmente, com um dia de antecedência a data de entrega dos envelopes).

8.2. Os documentos relativos a habilitação devem ser apresentados, preferencialmente, na mesma sequência em que estão abaixo solicitados. No caso de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Certidão de existência jurídica expedida por cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações, conforme Art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

8.2.1.2. Cópia da Ata de eleição do quadro da diretoria em exercício;

8.2.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB de cada um deles;

8.2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada, demonstrando que a entidade encontra-se ativa, com no mínimo 01 (um) ano de existência;

8.2.1.5. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização (pode ser substituído por CNH);

8.2.1.6. Cópia do Comprovante de endereço do representante legal da organização;

8.2.1.7. Cópia do comprovante de endereço atualizado da OSC – comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado, conforme art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/14;

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

8.2.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

8.2.2.2. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2.3.1. A OSC deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, V, 'b', Lei 13.019/14);

8.2.3.2. Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF;

8.2.4. DECLARAÇÕES

8.2.4.1. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela OSC para ser o responsável pela parceria; controle administrativo, financeiro e de execução;

8.2.4.2. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente em Banco Público (Ex: CEF ou BB);

8.2.4.3. Declaração que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 5.368/2017 e dar publicidade ao objeto pactuado;

8.2.4.4. Declaração que a OSC se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

8.2.4.7. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, declarando os itens abaixo – (Modelo Anexo V): Que a Organização não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (art.39, VII, Lei 13.019/14)

- Que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; (art.39, IV, Lei 13.019/14)

- Que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art.39, V, Lei 13.019/14)

- Que a Organização não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art.39, VI, Lei 13.019/14) .

8.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.4. Não serão admitidos protocolos ou requerimento de certidões.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

9.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues conforme item 5 deste edital.

9.2. Não serão aceitas proposta e/ou documentos enviados por meio eletrônico (e-mail ou equivalente). Esta administração não assume qualquer



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

responsabilidade por envelopes contendo proposta e/ou documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste edital.

9.2.1. A abertura do ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á 30 (trinta) minutos após o término do horário limite para entrega dos envelopes, conforme item 5.1 deste edital.

9.2.2. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão acompanhar os trabalhos de apreciação dos documentos constantes do envelope nº 01, desde que devidamente credenciados, conforme orientações do item 4 do presente instrumento editalício.

9.2.3. A Comissão designada pela Portaria nº. 607 de 01 de Junho de 2023, realizará a análise e a classificação dos Planos de Trabalho de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 do presente edital.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente em ata.

9.4. As decisões das comissões serão publicadas em Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno "municípios" e no Diário Eletrônico do Município de Taubaté, enviadas aos proponentes por e-mail e divulgadas no site oficial do município.

9.5. Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (proposta x documentos), será automaticamente inabilitada a OSC que assim proceder, sendo que o envelope remanescente ser-lhe-á devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).

9.6. Concluída a fase de classificação, será fixada, posteriormente, pela Condução e avaliação de Chamamentos Públicos, a data para abertura do envelope nº 01 – Documentação, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Eletrônico do município, envio aos proponentes por e-mail e divulgação no site oficial do município.

9.7. Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou todas as organizações inabilitadas, a Comissão de Condução e avaliação de Chamamentos Públicos poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para adequação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dos planos de trabalho e/ou a apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.

9.8. Concluídas as fases de classificação e habilitação, se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.9. A Comissão submeterá o resultado de habilitação a Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, a quem caberá a homologação do certame.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, conforme pontuações demonstradas a seguir:

10.2. Descrição dos elementos da metodologia de pontuação:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	AValiação	PONTUAÇÃO
1) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
2) Ações do projeto que desenvolvam ou aperfeiçoem políticas públicas de inclusão, fortalecimento da autonomia, cidadania e melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
3) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
4) Compatibilidade entre objeto do projeto com os gastos previstos e observância da qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
5) Grau de inovação do projeto em relação às políticas públicas municipais para pessoas com deficiência	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20

10.3. A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 20.

b) Parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 10.

c) Não suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital. Pontuação 0.

10.4. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 10 (dez) ou 20 (vinte) para cada item, sendo:

- I.** 0 (zero): não atende;
- II.** 10 (dez): atende parcialmente;
- III.** 20 (vinte): atende completamente.

10.5. A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

10.6. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I.** Apresentarem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos; ou
- II.** Obtiverem nota 0 (zero) em um dos critérios de avaliação; ou
- III.** Cujo valor global da proposta apresentada estiver acima do teto previsto no Edital

10.7. Critérios de desempate

10.7.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I.** Maior nota no item (2) - ações do projeto que desenvolvam ou aperfeiçoem políticas públicas de inclusão, fortalecimento da autonomia, cidadania e melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II. Maior nota no item (5) - grau de inovação do projeto em relação às políticas públicas municipais para pessoas com deficiência;

10.7.2. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Avaliação do item 11.2 deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Contra as decisões de classificação e/ou habilitação proferidas pelas Comissões, caberá recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo franqueado o mesmo prazo para apresentação de contrarrecursos.

11.2. Somente serão aceitos recursos previstos nos termos deste Edital, quando protocolados através de "Protocolo Online" da Prefeitura de Taubaté disponível no link: <https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

11.3. Não havendo interposição de recursos o certame seguirá sua regular cadência.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação:

25.08.4005.2.146.08.242.335043 – Fonte 08 – Código de Aplicação: 5000008.

12.2. O valor máximo para execução do Termo de Colaboração é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) a serem repassados em parcela única.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.2. As notificações e intimações serão encaminhadas pela municipalidade através de correspondência eletrônica (e-mail e/ou Memorando em Plataforma 1Doc).

13.3. A aplicação das sanções será proporcional a gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso;

13.4. As sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas de forma isolada ou combinada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação da Organização da Sociedade Civil neste processo de Seleção implica a sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

como se nele transcritos fossem, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção ou execução.

14.2. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito de executar o Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

14.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura, convocar entidade remanescente, participante do processo de Seleção na ordem de classificação.

14.4. A OSC participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

14.5. A Administração se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, anular ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.6. O Plano de Trabalho e as atividades desenvolvidas pela OSC selecionada serão prestados por profissionais contratados pela instituição, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Taubaté, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

14.7. Essa parceria por mútua cooperação reger-se-á pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e dos ditames constantes da Minuta do Termo de Colaboração, conforme Anexo III.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca dessa Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste Chamamento Público, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Taubaté aos, 27 de Agosto de 2024.

Luís Lobato dos Santos

Secretário de Desenvolvimento e
Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações dada pela Lei 13.204 de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de Colaboração, ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial dispõe sobre Termo de Referência visando à seleção de projeto a ser apresentado por Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar TERMO DE Colaboração que tenha por objeto o desenvolvimento de ações que visem à implementação de projeto de inclusão para cumprimento da Emenda Parlamentar nº303.30 a qual apresenta como descrição: *“Reforçar a dotação orçamentária para apoio a entidades de atendimento a pessoa com deficiência.”*

Para fins deste Termo de Referência serão adotadas as concepções e normativas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações específicas da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

Serão consideradas candidatas as Organizações da Sociedade Civil – OSC, privadas, sem fins lucrativos, constituídas legalmente de acordo com o Código Civil Brasileiro, que comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal e que estiverem inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF de Taubaté – SP.

1 - DESCRIÇÃO

Será contemplado 01 (um) Projeto que atenda as diretrizes de promover o desenvolvimento de ações em temáticas de políticas públicas diversas que visem à promoção da inclusão, da autonomia, da cidadania e da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, visual, auditiva e intelectual e pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

O projeto proposto deve privilegiar e prever metodologias inovadoras que atenda às condições elementares do público-alvo descrito. Deve ser elaborado de forma a contribuir diretamente com as ações e as atividades planejadas para a execução do Serviço para Pessoa com Deficiência, na perspectiva de oportunizar aos usuários o desenvolvimento de atividades socioeducativas; atividades de convívio social que incentive a socialização, o convívio familiar, grupal e comunitário; atividades que promovam o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. Podem ser propostas também, atividades que estimulem o desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, condições de independência e autocuidado.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos;

Considerando que o município de Taubaté através da Lei Municipal nº 5907/2023, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente (LOA 2024), criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviços e projetos, com recursos financeiros oriundos de Fundos específicos, indicados por meio de Emenda Parlamentar;

Considerando que a Emenda Parlamentar nº 303.30 apresenta direcionamento para *“reforçar a dotação orçamentária para apoio a entidades de atendimento as pessoas com deficiência”*;

Considerando, o cumprimento ao disposto na Lei Brasileira de Inclusão - LBI no que concerne a seus princípios, à promoção da autonomia e à superação das diversas barreiras que dificultam ou impedem que pessoas com deficiência usufruam de seus direitos;

Justifica-se este chamamento público para fins do cumprimento da Emenda Parlamentar supracitada, com o objetivo de celebrar TERMO DE Colaboração com Organização da Sociedade Civil que disponha de capacidade e especialização, a fim de contribuir com a inclusão da pessoa com deficiência, proporcionando o exercício de cidadania, garantia dos direitos e de sua dignidade humana.

3- OBJETO

Realização de parceria, através de Termo de Colaboração, com organização da sociedade civil, devidamente inscrita no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEF, para execução de Projeto versado para o desenvolvimento de ações em temáticas de políticas públicas diversas que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

visem à promoção da inclusão, da autonomia, da cidadania e da qualidade de vida das pessoas com deficiência no Município de Taubaté.

4 – PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência.

5 – META DE FINANCIAMENTO

Será financiado 01 (um) Projeto.

6 - META DE ATENDIMENTO

De acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado.

7 – ABRANGÊNCIA

Municipal.

8- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O presente chamamento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de custeio. A proposta deverá definir e detalhar os recursos necessários a execução do Projeto, incluindo, se necessário, remuneração de equipe de trabalho, serviços de terceiros, alimentação, eventos, transporte, despesas com materiais e insumos, entre outras despesas de natureza de custeio.

9 – DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise técnica das propostas dos Planos de Trabalho apresentados terá caráter eliminatório e classificatório, e será realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Nº 607, de 1º de Junho de 2023.

9.1 - Serão eliminadas as propostas:

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.2 - Critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento discriminados abaixo e com a seguinte proposta de pontuação apresentada:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
2) Ações do projeto que desenvolvam ou aperfeiçoem políticas públicas de inclusão, fortalecimento da autonomia, cidadania e melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
3) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
4) Compatibilidade entre objeto do projeto com os gastos previstos e observância da qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5) Grau de inovação do projeto em relação às políticas públicas municipais para pessoas com deficiência	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20

A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 20.

b) Parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 10.

c) Não suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital. Pontuação 0.

9.2.1- Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 10 (dez) ou 20 (vinte) para cada item, sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 10 (dez): atende parcialmente;

III. 20 (vinte): atende completamente.

a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I. Apresentarem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos; ou
- II. Obtiverem nota 0 (zero) em um dos critérios de avaliação; ou
- III. Cujo valor global da proposta apresentada estiver acima do teto previsto no Edital.

9.3 - Critérios de desempate:

Os **casos de empate** serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item (2) - ações do projeto que desenvolvam ou aperfeiçoem políticas públicas de inclusão, fortalecimento da autonomia, cidadania e melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- II. Maior nota no item (5) - grau de inovação do projeto em relação às políticas públicas municipais para pessoas com deficiência.

9.4 - As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 9.2.

10 - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Relatórios conforme instrumentais elaborados pela SEDIS.

11 - DA VIGÊNCIA

As parcerias a serem celebradas no ano de 2024 terão início na data de sua assinatura, conforme Plano de Trabalho.

12 – DOS VALORES E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Para a realização da parceria o valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) decorrente da Emenda Parlamentar nº 303.30, a ser liberado de forma integral em parcela única.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE Colaboração será atendida pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2024, abaixo indicada:

Dotação Orçamentária nº 25.08.00 33.50.43 08.242.4005.2146 – Fonte: 08 – Cod. Aplicação: 5000008



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14 – GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e acompanhamento da execução da parceria será responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Organização da Sociedade Civil deve:

- Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do Projeto;
- Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do Projeto para a garantia dos resultados e metas estipuladas, quando necessário;
- Manter recursos humanos, materiais adequados e compatíveis com o atendimento das ações previstas, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- Apresentar relatório circunstanciado demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

Taubaté, 17 de Junho de 2024.

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestora de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora de Administração do SUAS

Luis Lobato dos Santos
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo II **(MODELO)**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

FAX:

E-mail:

Site:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome do Presidente: _____

RG: _____

CPF: _____

Vigência do mandato de diretoria atual: de __/__/__ até __/__/__

3 - APRESENTAÇÃO GERAL/ HISTÓRICO DO PROPONENTE

Breve histórico da organização, descrevendo os serviços, ações e atividades executadas

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Nome do Projeto:
Local de realização:
Período de realização:
Horários de realização:

4.1 - Identificação do responsável técnico do projeto:

Nome: _____

Formação: _____

Nº do Registro Profissional: _____

Vínculo empregatício: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RG: _____

CPF: _____

Telefone para contato: _____

Email: _____

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO - JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Qual o histórico? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Ressaltar os seguintes aspectos: a) Problema social que o projeto pretende solucionar; b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas; c) Área geográfica em que o projeto se insere;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o período de execução: Início: __/__/____ Término: _____

7. PÚBLICO ALVO

Neste item deve-se descrever – claramente e objetivamente – o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo edital, pelo projeto e local onde se desenvolverá. Qual a população que se quer atingir?

8. META DE ATENDIMENTO

Meta de atendimento/mês: Deverá ser especificado pessoas com deficiência que serão atendidos

9. PÚBLICO-ALVO E PREVISÃO DE ATENDIMENTOS

Descrever as características do público que será atendido, sua faixa etária e a previsão total de atendimentos/beneficiários do projeto.

10. OBJETIVO GERAL

Demonstrar o resultado principal que se pretende alcançar com a realização do projeto

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO (RELACIONAR NO QUADRO DO ITEM 9)

Objetivo é a descrição daquilo que se pretende alcançar. São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o projeto irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O QUE? COMO? PARA QUE? OU PARA QUEM?

12. METAS E MEIOS DE AFERIÇÃO

Metas: são os resultados parciais a serem atingidos, demonstrando quantidades e qualidades.

Atividades: ações necessárias para chegar aos resultados previstos nas metas.

(Incluir quantas metas e atividades forem necessárias)

Meios de aferição: valor referencial para facilitar a comprovação, ela pode ser quantitativa (número e ou valor) e qualitativa (satisfação) para acompanhar a execução das metas e atividades do projeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

METAS	
Meta 01	
Atividade 1.1	
Atividade 1.2	
Meta 02	
Atividade 2.1	
Atividade 2.2	
MEIOS DE AFERIÇÃO	
Meta 01	
Atividade 1.1	
Atividade 1.2	
Meta 02	
Atividade 2.1	
Atividade 2.2	

13. METODOLOGIA DO TRABALHO – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Explicar passo a passo como será realizado o projeto, com indicação de quais ações (aulas, atendimentos, estratégias) que serão realizadas pela OSC para o atendimento dos objetivos, metas e atividades para o cumprimento do objeto.

Atividade	Metodologia

14. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

Execução do projeto por meio de entrega e de cumprimento de metas. Detalhar quando serão realizadas as metas e atividades durante o projeto.

Metas	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta 01					
Atividade 1.1					
Atividade 1.2					
Meta 02					
Atividade 2.1					



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Atividade 2.2				
----------------------	--	--	--	--

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 8.

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses: Elaborar o cronograma mensal de acordo com período previsto de execução do projeto.
------------------	-----------------------	----------------------	---

12. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Deverá apontar as necessidades que o local de execução deverá disponibilizar e recursos da entidade que serão disponibilizados para desenvolvimento do projeto

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Entidade deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do projeto, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução. (Ex: Indicadores qualitativos e quantitativos – monitoramento- o que será monitorado, quais os instrumentos que serão utilizados, quando monitorar, quem participará, onde ocorrerá, etc - avaliação de resultados: o que será avaliado, quem, quando, se foram alcançados os objetivos e as metas, podendo ainda ser feito avaliação de impacto social)

Objetivos específicos	Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos)	Meios de Verificação

15. PLANO DE APLICAÇÃO

15.1 - MATERIAIS E SERVIÇOS

Material: São equipamentos como materiais de escritório, aquisição de equipamentos de tecnologia entre outros.

Serviço: São atividades ligadas a serviços de contabilidade, serviços de terceirizados, entre outros.

Especificação	Descrição detalhada do item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material					
	Subtotal de materiais				
Prestação de					



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Serviços					
	Subtotal de serviços				
Total Geral					

15.2 - RECURSOS HUMANOS

Relacione a equipe técnica do projeto para execução do Projeto, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, etc.), a função ou cargo (diretor, coordenador, educador, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao projeto.

Recursos Humanos (Informar os necessários para a execução do serviço)								
Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Aviso Prévio, Rescisões)	Custo mensal	Custo anual	Atividades nas quais estão vinculados	Total

16 - QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Itens	R\$ Total
Materiais de consumo	
Prestação de serviço	
Recursos humanos	
TOTAL GERAL	

17 - CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA:
R\$

Taubaté, ____/____/____

Responsável pela entidade
(Nome Completo e CPF)

Responsável técnico do projeto
(Nome Completo e CPF)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO _____

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sr. **Luís Lobato dos Santos** e a _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por Presidente _____, RG _____ e CPF nº. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações específicas da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência; consoante o Processo Administrativo nº _____, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº _____, tem por objeto a execução do projeto (nome do projeto), recurso proveniente da emenda impositiva nº 303.30, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da Colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto do Termo de Colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do serviço que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- f - Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações específicas da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência;
- g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto deste Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: , devendo as informações incluir, no mínimo:
- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar, mensalmente relatório circunstanciado, a Divisão de Cálculos e Terceiro Setor até o dia 10 (dez) do mês subsequente demonstrando as ações realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar mensalmente ao Divisão de Cálculos e Terceiro Setor a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, onerando a conta da dotação nº 25.08.00 33.50.43 08.242.4005.2146 – Fonte: 08 – Cod. Aplicação: 5000008 - em **Parcela Única**, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em até 02 (dois) dias úteis após apresentação dos dados bancários

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, item I, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) custeio de suas atividades.

§1º A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

§2º É vedada a aplicação de valores advindos do repasse mensal da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a”, desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DO TERMO DE Colaboração

Os saldos deste Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste Colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

III – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências entre contas bancárias divergentes à execução da parceria.

IV – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

II - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI – Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV – A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, adequação ao Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração e a realização de visita in loco para monitoramento, acompanhamento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II - a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à Administração Pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

III - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a – relatório circunstanciado de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Colaboração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local, data.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Luis Lobato dos Santos

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE....., por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado deà Rua, N.º, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do PROCESSO DE SELEÇÃO, no município de **TAUBATÉ/SP**, em...../...../....., conforme Aviso de Edital de Chamamento Público N.º XXX/2024, publicado no D.O.E. do dia/...../....., podendo o dito, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

TAUBATÉ, XXX de XXX de 2024.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC

NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (nome da OSC), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

.....
(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)